



Camara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0435/1998 DE 1998

S - 34,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0435/1998 DE 17/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

E M E N T A:

Dispos sobre isençao da contribuicao para o Plano de Seguridade Social aos inativos da PMSP, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:37:05

00000016059-84



ARQUIVADO EM 22/01/2

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substitua



Câmara Municipal de São

Folha n.º 05 do proc.
n.º 19435 de 1938
Paulo Bandeira

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0435/1998

LIDO HOJE.

AS COMISSÕES DE:

COMÉRCIO E INDÚSTRIA 17 JUN 1998

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SARDEENHA SOCIOS E ASSOCIA

FLORESTAS E AGRICULTURA

PRESIDENTE

“Dispõe sobre isenção da contribuição para o Plano de Seguridade Social aos inativos da PMSP.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - O servidor público Municipal inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento da contribuição para o Plano de Seguridade Social, a partir de 1º de julho de 1998, estendendo-se a isenção às contribuições de inativos não descontados na época própria.
- Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1998

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 17 JUN 1998 ★

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Item n.º	02	do n.º
n.º	4135	de 1998
<i>Justificativa</i>		

O parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 9630, de 23 de abril de 1998, dá com exclusividade ao servidor público inativo da União isenção da contribuição para o Plano de Seguridade Social.

Cabe a PMSP estender esses benefícios aos inativos do Município, já que a Lei n.º 9630, de 23/04/98 não os atinge.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 435 de 19.98 17.06.98 (a) *Noemia M. S. Marques*
Ass. Téc. Direção I

Ào

Senhor Assessor Chefe ,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P;, 28.07.98

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

03 / 08 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/08/98 às 10:00 hs.

Au Nobre Vereador Bruno FREDERICO EVERTI
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição
em 11 de 8 98

[Signature]
Presidente

[Signature] 17/11/98

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 19 11 98

(a) [Signature]



PUBLIQUE-SE

14/11/98

16 - PAR
16-1658/1998Folha No. 04
No. 135 de 19 98
O funcionário m

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/98.

Projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, visa conceder ao servidor público municipal inativo, a partir de 1º de julho de 1998, isenção de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

A proposta configura um equívoco legislativo. O Plano de Seguridade Social, previsto pela primeira vez nestes termos pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, é destinado ao servidor da União e à sua família, conforme se vê nos arts. 183 a 231 da Lei nº 8.112/90. Não foi, nem poderia ter sido, de forma alguma, estendido aos servidores públicos municipais, ativos ou inativos, em virtude da autonomia garantida pela Constituição Federal a Estados e Municípios. Mais recentemente, a Lei Federal nº 9.630, de 23 de abril de 1998, veio fixar em 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração a contribuição mensal do servidor público. A Lei Federal vale para os servidores da União, suas autarquias e fundações mas não para servidores de Estados e Municípios. Qualquer interpretação noutro sentido atentaria contra o princípio federativo, uma das cláusulas imutáveis previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal de 1988.

Além disso, ainda que existisse um plano semelhante a nível municipal, este não poderia jamais ser emendado por proposta de iniciativa de Vereador, em virtude da reserva absoluta de iniciativa para os projetos de lei que disponham sobre os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, conforme o art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/98

17 - RELCOM
17-0802/1998

RELATOR

dg/pl0435-8

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 11 98
pagina 34 coluna 35
Conferido: M

A. A. T. M.

Em 19/11/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUF, juntado nesto data papel de informação rubricado sob

fôlha n.º 5 = 123.11.198.0

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo

Folha n.º 5 de proc.
n.º PL-435 de 19 98

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de novembro de 19 98

Memo No. 232 / 98

À nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

O P L 435 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Em 23 / 11 / 98
às 16:48 horas

24332

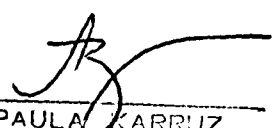
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Assessoria Técnica Mesa - A.T.M. - 24332 - 23/11/98 - 16:48 - SBC.-

Segue juntado nesta data recurso rubricado
sob fls. = 6 =. Em 01.12.98


ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	= 6 =	de proa.
n.º	PL-435	do 1º 98
ANAMARIA KARRUZ		
Oficial Legislativo		

RECURSO

11 - REC
11-0164/1998

RECORRO, na forma regimental, ao Parecer de Ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao PL 435/98, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1998

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

SP

CEA-19

Destinatário: Conselho
de Desenvolvimento Econômico
e Social - CDES

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel e informação rubricado sob
documento
folha n.º 071 09/01/01 a) *SP*

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº

RL. 435

de 19

98

09/05/2001

(a)

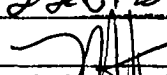
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07
Arquivo em	2201.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituta	